



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J 13.239.827/001-02

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE ÀS
PESSOAS COM MAIS DE SESENTA
ANOS NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS JUNTO AO MUNICÍPIO
DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a priorizar a tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure como interessado, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos para resposta, laudos, relatórios e documentos da administração pública municipal, não poderão exceder aos 30 dias, contados a partir do recebimento do requerimento.

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo, juntando prova de sua idade.

Art. 3º. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos, bem como filhos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por ato próprio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Rocha, 25 de março de 2025

Washington Mendes Santana
Vereador

Justificativa

O projeto cumpre todas as exigências constitucionais e está no rol das responsabilidades do legislador municipal. O tema é de responsabilidade, de respeito e de bom senso.

Aqueles que têm mais de 60 anos, principalmente com a promulgação da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tem que ter tratamento diferenciado, o que não se confunde com um mero privilégio sem justificativa. É diferenciado para que os processos administrativos sejam céleres e efetivos, e os que existem envolvendo os maiores de 60 anos deve ter um rito prioritário, por questões que já estão resolvidas na sociedade, como o de dar mais respeito e dignidade aqueles que estão na melhor idade.

Barra do Rocha, 25 de março de 2025

Washington Mendes Santana
Vereador